



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – URUÇUCA

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 06/ 2013

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus Uruçuca*, por meio da comissão constituída, conforme Portaria nº 07 de 28 de fevereiro de 2013, e do seu Diretor Geral, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste *Campus*.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil do IF Baiano é destinada aos estudantes dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA – PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, é destinado para os estudantes regularmente matriculados que possuem renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente, conforme decreto 7.234 de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil e visa garantir a permanência na instituição durante o período de formação acadêmica.

Art. 3º - O PAISE, observando as normas e possibilidades do campus, é composto de ações e benefícios, tais como Residência Estudantil, Auxílio Moradia, Alimentação Estudantil, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Material Acadêmico, Auxílio Uniforme, Auxílio Cópia e Impressão, Auxílio Creche e Auxílio Eventual.

I) Residência Estudantil

Consiste em viabilizar a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes e/ou que tenha dificuldade de traslado diário, nas dependências da Residência Estudantil. Este atenderá aos estudantes de ambos os sexos e, preferencialmente, aqueles adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica. Para o bom funcionamento da Residência Estudantil, o setor responsável pela implantação do PAISE deve elaborar o Regimento Interno da Residência. Aos residentes deverão ser asseguradas as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) enquanto permanecerem no campus. Os casos de discentes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sociofamiliar também deverão ser considerados nos critérios de seleção para o programa.

II) Auxílio Moradia

Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

III) Alimentação Estudantil

Consiste na garantia das refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados e alunos residentes, nos campi onde houver refeitório. Será facultada, à gestão de cada campus, a oferta deste benefício aos discentes dos demais cursos, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

IV) Auxílio Alimentação

Objetiva a concessão de repasse financeiro no valor fixo e mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao estudante residente em Uruçuca para o custeio de despesas com alimentação durante o período letivo.

V) Auxílio Transporte

Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) para os discentes da modalidade de Ensino Presencial e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os estudantes da modalidade de Ensino a Distância – EAD. Este auxílio é destinado aos estudantes que realizam traslado diário (ida e retorno ao *campus*) e discentes residentes, para contribuir com o custeio de deslocamento do trajeto *Campus-domicílio*, durante o ano letivo, visando o fortalecimento dos vínculos afetivo-relacionais. O auxílio transporte não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.

VI) Auxílio Material Acadêmico

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

VII) Auxílio Uniforme

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), ao estudante para custear as despesas com uniforme. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

VIII) Auxílio Cópia e Impressão

Consiste no repasse financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), ao estudante, para custear despesas com reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo. Deverá ser expressamente vedada a reprodução integral de obra, salvo com autorização do autor, à exceção das que já integram o domínio público, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

IX) Auxílio Creche

Consiste na concessão de repasse financeiro fixo e mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao estudante, pai ou mãe de criança com idade até 05 (cinco) anos e que estejam inscritos, e selecionados sob análise de critérios socioeconômicos. Este

auxílio visa minimizar situações estressoras e de desgaste emocional dos estudantes, que durante o horário de aula necessitam deixar seus filhos aos cuidados de outras pessoas e não possuem estrutura familiar para o cuidado dos mesmos.

X) Auxílio Eventual

Consiste na concessão de repasse financeiro ao estudante, caracterizado como ajuda de custo para necessidades específicas, relativas a demandas emergenciais. Todos os gastos com a utilização deste auxílio devem ser comprovados através de recibos e/ou notas fiscais. A autorização para liberação do mesmo deverá ser realizada pelo Diretor Geral do *Campus*, ao qual o estudante está matriculado, após solicitação, e análise da Comissão Local de Assistência Estudantil, ouvidos os setores afins, quando necessário.

§ 1º - Para o ano de 2013 serão concedidos os seguintes auxílios: **Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Cópia e Impressão, Auxílio Uniforme, Auxílio Material Acadêmico e Auxílio Eventual.**

§ 2º - Somente os auxílios de material acadêmico, cópia e impressão e uniforme poderão ser cumulativos com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

§ 3º - O Auxílio Alimentação só será concedido aos residentes em Uruçuca.

§ 4º - O Auxílio Transporte será oferecido, de forma prioritária, aos estudantes que realizam traslado diário de ida e volta ao campus. As vagas restantes serão ofertadas aos residentes, sendo contemplados, preferencialmente, os discentes oriundos de municípios mais distantes.

§ 5º - **Aos estudantes da modalidade de Educação a Distância – EAD** será concedido somente o **Auxílio Transporte ou Auxílio Creche e o Auxílio Eventual**, sendo o último concedido mediante avaliação prévia, conforme prevê a Política de Assistência Estudantil do IF Baiano. A permanência do estudante no Programa estará condicionada à exigência contida no art. 13º, alínea c, deste Edital.

§ 6º - Será reservado um recurso no valor de R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais) para os estudantes da modalidade EAD e R\$ 5.296,00 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais) para os estudantes da modalidade presencial, observados critérios constantes neste artigo.

Art. 4º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de março a dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2013, o repasse relativo aos meses de março, abril e maio acontecerão em julho, de maneira retroativa, como consequência do atraso na aprovação do orçamento no Congresso Nacional e disponibilização para Reitoria do IF Baiano.

Art. 5º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

PRÉ-REQUISITOS

Art. 6º - Para participar do PAISE, o estudante deverá:

- I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II) possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas junto nos Setores de Serviço Social e Psicologia e/ ou Agente Escolar, sendo a Comissão de Assistência Estudantil do campus Uruçuca, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

§ 1º - O aluno poderá se inscrever nos auxílios, observando os critérios constantes no artº 3º deste Edital, por ordem crescente de preferência. O estudante poderá ser contemplado com até 02 auxílios, sendo que, somente os auxílios material acadêmico, uniforme e cópia e impressão podem ser cumulativos entre si e com qualquer outro.

§ 2º - O estudante da modalidade EAD poderá se inscrever em 01 auxílio (Auxílio transporte ou Creche), sendo que sua inscrição será feita no Pólo de Apoio Presencial ao qual pertence.

§ 3º - A entrega das fichas de inscrição ocorrerá nos Setores de Serviço Social e Psicologia e Agente Escolar. Das 8h às 11h30min; das 13h às 20h nas datas contidas no cronograma.

Art. 8º - No ato da inscrição o estudante deverá:

I) preencher formulário próprio de requerimento;

II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;

III) entregar cópias dos documentos abaixo especificados:

a) comprovantes de renda do estudante e familiares referente ao mês de inscrição e/ou anterior (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (caso necessário);

c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (caso necessário);

d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;

e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);

g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

h) CPF e RG do estudante;

i) RG ou Certidão de nascimento de membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e também todos os que, mesmo morando em outro local, deste depende financeiramente;

§ 1º - As fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues, em envelope lacrado, nos Setores de Serviço Social e Psicologia ou Agente Escolar ou no Pólo de Apoio Presencial. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

§ 2º - O Setor de Serviço Social do campus poderá realizar visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa a fim de realizar o acompanhamento do estudante.

§ 3º - A documentação do estudante recebida por cada Pólo deverá ser encaminhada aos Setores de Serviço Social e Psicologia ou Agente Escolar do *campus*.

SELEÇÃO

Art. 9º – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

§ 1º - A seleção será realizada em três etapas:

- I) Entrega das fotocópias dos documentos exigidos no artigo 8º, em envelope lacrado. O envelope deverá ser identificado com o nome completo do estudante, curso e semestre/ ano;
- II) Análise documental;
- III) Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento.

Parágrafo único – A segunda será realizada exclusivamente pelo (a) assistente social.

Art. 10º - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano – *campus Uruçuca*;
- d) Residência familiar mais distante do *campus/ Pólo de Apoio Presencial* onde estuda, para os candidatos ao Auxílio Transporte;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 11º - O estudante selecionado deverá apresentar ao Setor de Serviço Social e Psicologia ou Agente Escolar a xerox do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta corrente, contendo nome do banco, agência e conta corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Parágrafo único – Não serão aceitas contas do tipo fácil da Caixa Econômica federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer banco, pois o sistema SIAFI – Sistema de Administração Financeira – não reconhece estas informações, o que impossibilitará a realização do repasse financeiro.

Art. 12º - A quantidade de vagas para cada auxílio obedece à tabela abaixo:

Auxílio	Vagas	Valor do Auxílio	Valor Total
Auxílio Moradia	15	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
Auxílio Transporte – Presencial	80	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
Auxílio Transporte – EAD	15	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
Auxílio Alimentação	50	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00
Auxílio Material Acadêmico	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
Auxílio Uniforme	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
Auxílio Cópia e Impressão	90	R\$ 30,00	R\$ 27.000,00
Auxílio Creche – Presencial	13	R\$ 300,00	R\$ 39.000,00
Auxílio Creche – EAD	05	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
Total			R\$ 438.000,00

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 13º – O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência de 75% em cada componente curricular, no caso dos cursos presenciais;
- c) frequência de dois dias úteis semanais nos Pólos, no caso de EAD;
- d) situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, apresentando a (s) condição (ões) exigida(s) para recebimento dos auxílios.

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14º – A implementação da Política de Assistência Estudantil, neste *Campus*, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2013, atenderá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PERIODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital no <i>Campus</i>	10 a 15 de maio
Período de inscrições, análise e julgamento	10 a 17 de maio
Divulgação dos horários e datas das entrevistas	21 de maio
Entrevistas	22 a 24 de maio
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	03 de junho
Período de solicitação de recursos	04 a 05 de junho
Divulgação dos resultados dos recursos	07 de junho
Divulgação da lista dos selecionados	11 de junho
Apresentação da documentação bancária	11a 17 de junho

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º - O estudante que não for selecionado poderá retirar seus documentos no Setor de Serviço Social, em até 05 dias úteis, após a publicação do resultado final. Após esse período a documentação será descartada.

Art. 15º – A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

Art. 16º – A inobservância das normas e critérios contidos neste Edital será de responsabilidade do Dirigente máximo do campus.

Art. 17º – Os estudantes que se sentirem prejudicados poderão, mediante requerimento, interpor recurso junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* para análise da situação.

Art. 18º – Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues deverão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 19º – Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Uruçuca, 10 de maio de 2013.

Maurício Santana Silva
Diretor Geral Substituto do IF Baiano – *campus Uruçuca*

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Do candidato

- CPF e RG;
- CTPS (Carteira Profissional – folha de rosto frente e verso e do último contrato de trabalho);
- Comprovante de renda (caso o responsável financeiro pela família seja o estudante): contracheque, recibo de benefícios, comprovante de Imposto de Renda. Em caso de trabalhador autônomo, declaração de próprio punho contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço); O que faz e onde; média da renda mensal;
- Questionário socioeconômico (se houver);
- Formulário de requerimento;
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone do último mês);
- Comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- Relatório médico, quando se tratar de doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas.

2. Dos familiares

- RG ou certidão de nascimento de membros da família declarados no questionário socioeconômico;
- Comprovante de renda (caso o responsável financeiro pela família seja um familiar): contracheque, recibos de benefícios, comprovante de Imposto de Renda. Em caso de trabalhador autônomo, declaração de próprio punho contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço); O que faz e onde; média da renda mensal;
- Comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (caso se aplique);
- Comprovante de pagamento ou mensalidade escolar (caso se aplique);
- Comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (caso se aplique).